

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 02/2020.
PROJETO DE LEI Nº 02/2020.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por prazo determinado por excepcional interesse público.

Nobres Vereadores, esta presente proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissionais na área da educação, para atender a rede pública municipal de educação.

Preclaros representantes do povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX da Constituição Federal/88.

Assim sendo, solicitamos de Vossas Excelências, a apreciação, votação e consequente Aprovação do presente projeto de lei em tela.

Crendo mais uma vez poder contar com o costumeiro e necessário apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete da Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2020.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2020

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Municipal Nº ____/2020:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo – análise curricular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos cargos de PEDAGOGOS, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

- I – Análise de Títulos e Currículo por equipes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O prazo de contratação será da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro/2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Artigo 3º - Os contratados atenderão as necessidades da Secretaria de Educação na junto ao Município, conforme anexo único.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2020.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2020.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia)	03	2.557,75	40 horas	EMIF Senador Ronaldo Aragão
PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia)	02	2.557,75	40 horas	CEMEI Regina Almeida de Araújo
PEDAGOGO (Licenciado em Pedagogia)	01	2.557,75	40 horas	EPMEF Clodoaldo Splicigo


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal